



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017

CONTRATO Nº 066/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA.

Pelo presente Contrato que celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará inscrito no **CNPJ nº 17.499.234/0001-28**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação **Sr. CLÓVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2277296 e do CPF/MF sob nº 414.093.292-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.807.711/0001-46**, com sede à Praça 23 de junho, SL 148, nº 32, Bairro Centro, Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, representada neste ato pela Sra. Raimunda Mendes Costa, brasileira, natural de Sousa-PB, casada, inscrita no CPF (MF) nº 649.054.034-72, doravante denominado **CONTRATADO**, com as estipulações seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o direito de cessão de uso por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo de 01 (um) sistema de informática denominado **SFP – (SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO) E GDO – (GERAÇÃO DE DADOS ON LINE)**, composto de operações para processamento e confecção das folhas de pagamento de propriedade da **CONTRATADA**, bem como a prestação de serviços de manutenção, nos termos da SEGUNDA CLÁUSULA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A cessão de uso do sistema. Ora ajustado, realizar-se-á através da implantação, manutenção do sistema . e da constante informação de novas alterações e implementações emergidas no decorrer da execução deste instrumento.

Parágrafo primeiro : Será instalada apenas uma cópia do sistema e cadastrado apenas uma entidade usuária. Qualquer modificação do pactuado neste contrato deverá ser negociada entre as partes e através de termo aditivo que será parte integrante deste.

Parágrafo segundo : A **CONTRATADA** fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável.

Parágrafo terceiro : O objeto deste contrato não constitui transferência de propriedade dos softwares, os quais pertencem, com exclusividade a **CONTRATADA**, sendo cedado à **CONTRATANTE** vender , transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** 11 (onze) parcelas iguais no valor de **R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**, perfazendo um total de **R\$-4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere o presente contrato será realizado de acordo com os serviços no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, certidões Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Certidão Tributária, Certidão não Tributária, Certidão N. de Debitos Trabalhistas.

AS DESPESAS ORIUNDA DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2017.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2301 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0024.2015– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.11 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em uma das opções de Conra Corrente:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

BRASIL - AG: 1369-2 C/C: 5210-8

BRADESCO - AG: 621-1 C/C: 1857-0

Parágrafo Segundo – Eventual inadimplência superior a 01 (um) mês, dará total direito à **CONTRATADA**, de bloquear ou suspender o acesso ao sistema, independentemente de qualquer notificação ou aviso, por culpa da **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, a **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa referente a eventuais dados funcionais que venham a ser perdidos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, contado a partir da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado na forma do que dispõe o artigo 25 da lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO – A CONTRATANTE, indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato e notificará o **CONTRATADO** sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - realizar os serviços de manutenção dos sistemas objetos deste contrato;
II - manter a **CONTRATANTE** informada de todas as alterações e implementações nos sistemas de informática;
III – corrigir inconformidades, que por ventura possam vir a ser detectados;
IV – prover equipe de consultores preparados para tirar qualquer dúvida sobre o uso dos sistemas;
A **CONTRATADA** não será responsável por perdas e danos que venham causar a contratante ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – observar as condições discriminadas na cláusula segunda;
II – realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas neste contrato;
III – indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;
IV – manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em disquetes ou outro meio magnético, através de procedimento denominado “**backup**”;

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas ou condições asseguradas neste instrumento de acordo judicial, pelos seus interessados legais, acarretará em sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93. § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 2º A rescisão deste contrato poderá ser: I – Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos. II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos XII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. § 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do **CONTRATANTE**. § 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará..



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de MONTE ALEGRE, PA, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acertados as partes que firmam p presente instrumento contratual, após lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que, também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Monte Alegre-PA, 01 de fevereiro de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLÓVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPES**

**LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA
RAIMUNDA MENDES COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

